



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/TJPA

Aos 07 dias do mês de julho de 2017, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 031/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/01149), para o Registro de Preços nº 016/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 06 de julho de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.274.219/0001-96, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Maguari, Alameda 07, nº. 47, Bairro Coqueiro, CEP: 66823-067, telefone: (91) 3353-8900, e-mail: argsdistribuidora@gmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 4046796 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 740.875.682-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 05 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 07 de julho de 2017 e término em 07 de julho de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
05	Luminária de Emergência Compacta – com as seguintes características: acender automaticamente na falta de energia; conter ao menos 30 leds de alto brilho com potência mínima de 2W cada; fluxo luminoso mínimo de 60 Lm para alto brilho e 40 Lm para baixo brilho; conter fonte e bateria selada recarregável de 4V - 1,3Ah; tempo máximo de recarga de 10h para rede 220V; autonomia de 3h para alto brilho e de 6h para baixo brilho; chave seletora para ajustar alto ou baixo brilho; indicador luminoso de carga, informando que a bateria está carregando ou está carregada; tensão de entrada 220V; frequência de 50-60Hz; com alça para transporte.	Und	450	13,91	6.259,50
Total Geral do Fornecedor (R\$)				6.259,50	

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tomarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – Liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco BANPARA, Agência 014, conta corrente nº. 320.752-8, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade de servidor indicado pela Coordenadoria Militar do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) falhar ou fraudar na entrega do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 031/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 07 de julho 2017.

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

empresa

empresa

Testemunhas:

Nome: Rosangela Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Juliana Pinto Barbosa
CPF nº. 002.810.162-28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO PARA PROMOVER O REGISTRO PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

1. OBJETO

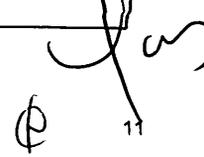
1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme especificações e condições estabelecidas adiante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos de prevenção e combate a incêndio são dispositivos de segurança fundamentais nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com vista na proteção da vida e do patrimônio, além do atendimento as legislações vigentes de proteção contra incêndios e controle de pânico, garantindo a segurança das instalações em caso de sinistro. Tais equipamentos são submetidos a avaliações que atestem sua efetividade para os fins que se destinam, no entanto, a ação do tempo, o desgaste decorrente do uso e a reprovação quando submetidos as avaliações periódicas podem ocasionar sua ausência no aparelho preventivo dos prédios do Tribunal. Isto posto, o presente instrumento visa subsidiar o registro de preço caso haja eventual necessidade de substituição e/ou ampliação de área a ser protegida por estes equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

DEMANDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Aparelho extintor pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição.	Und	675	126,24	85.212,00
02	Mangueira Tipo 2. Confeccionada em borracha no tubo interno e em trama de fibra sintética no tecido externo, com comprimento de 15m e diâmetro de 1½” com conexões “Storz” de engate rápido em latão em ambas extremidades que suporte a Pressão de Trabalho de 14kgf/cm². Em cada extremidade da mangueira deve conter o nome ou a marca do fabricante, a norma a que está sujeita, o mês e o ano de fabricação.	Und	110	260,32	28.635,20
03	Esguicho Regulável para Rede de Hidrante – em conformidade com a NBR 14870, confeccionado em latão forjado e usinado, engate rápido tipo “Storz” na medida 1½”, acabamento industrial polido, anel regulável em borracha e pino defletor em latão forjado. Proporciona jatos do tipo sólido e neblinado.	Und	67	73,67	4.935,89





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

04	Chave para Conexão tipo Storz – confeccionado em latão forjado com engate na medida 1½" e furo no cabo para fixação de corrente ao hidrante	Und	26	7,50	195,00
05	Luminária de Emergência Compacta – com as seguintes características: acender automaticamente na falta de energia; conter ao menos 30 leds de alto brilho com potência mínima de 2W cada; fluxo luminoso mínimo de 60 Lm para alto brilho e 40 Lm para baixo brilho; conter fonte e bateria selada recarregável de 4V - 1,3Ah; tempo máximo de recarga de 10h para rede 220V; autonomia de 3h para alto brilho e de 6h para baixo brilho; chave seletora para ajustar alto ou baixo brilho; indicador luminoso de carga, informando que a bateria está carregando ou está carregada; tensão de entrada 220V; frequência de 50-60Hz; com alça para transporte	Und	450	43,00	19.350,00
06	Gancho de Parede p/ Extintor - em ferro galvanizado, apropriado para fixar e suportar extintores de água pressurizada (carga útil de até 10L), CO2 (carga útil de até 6Kg) e Pó Químico (carga útil de até 12Kg)	Und	440	1,30	572,00
07	Fita Adesiva Antiderrapante Fosforescente (para Escadas) - Apresentação na cor preta na presença de luz e com fosforescência na cor verde neon na ausência de luz, com duração da fosforescência de pelo menos 60 minutos, para alto tráfego de pessoas: até 4.500 pessoas/dia. Podendo ser aplicada para superfície lisas em áreas internas e externas. Com largura entre 4 e 5cm e de 10 a 20 m de comprimento	Rolo	235	78,07	18.346,45
08	Fita Zebrada Plástica - Fita de demarcação para sinalização de espaço reservado ou danificado. Zebrada em preto e amarelo. De 100 m de comprimento por 7cm de largura	Rolo	90	21,50	1.935,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 159.181,54	

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

4.1. A entrega deverá ser feita em uma única vez (integral) diretamente no Almoxarifado Central do TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 04 (logo após o Residencial Montenegro Boulevard, lado direito no sentido Belém - Icoaraci), bairro Parque Verde, em Belém (PA), no horário de 08h00 as 16h00, de segunda-feira a sexta-feira;

4.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5. DO PREÇO A SER PROPOSTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 5.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;
- 5.2. Qualquer outro custo necessário para a completa execução do presente objeto, não incluso neste instrumento.
6. PRAZO DE ENTREGA
- 6.1. O prazo de entrega dos objetos será em sua totalidade em até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.
7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 7.1. Os produtos que não atenderem às condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação serão imediatamente devolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA ao fornecedor, para que este proceda à devida substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser ampliado caso justificado, a contar da data de sua notificação formal, não cabendo ao TJPA arcar com quaisquer custos provenientes da substituição.
8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
- 8.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido no item 6.1;
- 8.2. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato;
- 8.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais e equipamentos a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos com a mesma qualidade e na mesma quantidade, no prazo máximo descrito no item 7.1;
- 8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- 8.5. Informar ao TJPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração na data e forma de entrega.
9. OBRIGAÇÕES DO TJPA
- 9.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 9.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste termo;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar o recebimento do(s) item(ns) entregue(s) bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à empresa;
- 9.6. Comunicar à empresa qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 9.7. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 10 deste termo.
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.
11. PAGAMENTO DO OBJETO
- 11.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. O descumprimento, pela empresa, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

com.br// VANESSA SANTANA SILVA CPF12284843689 - ME (Elétrica Mecânica Civil Comercial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.389.585/0001-89, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, à Rua João Pinto Gonçalves, nº. 42, ap. 104, Bairro Padre Dehon, CEP: 37200-000, telefone: (35) 3409-0077, e-mail: nubioss@yahoo.com.br// Vigência: início em 07/07/2017 e término em 07/07/2018// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8176, 02.061.1419.8177 e 02.061.1419.8178; Natureza da Despesa: 339030/449052; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 07/07/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 201240

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 012/2017 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa LEANCEL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.045.016/0001-53, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua André Fernandes, 6A, Bairro: Vila Florida, CEP: 07130-010, as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 672,81 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavo), conforme anexo, com fundamento no parágrafo primeiro, alíneas "a" e "b" da ARP nº 035/2016, c/c o artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/17205, Belém, 04 de julho de 2017.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJ/PA.

Protocolo: 200921

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 017/2017/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 033/TJPA/2017 // Objeto: registro de preços para prestação de serviço eventual de manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis de extintores de incêndio, conforme NBR 12.962/98, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.// Empresa MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.451/0001-02, localizada na rodovia do Tapanã, nº 81, Bairro Tapanã (Icoaraci), CEP nº 66.825-522, Fone: (91) 3033-4653/Fax (91) 3278-6871, Email: maisextintores@bol.com.br // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8176, 02.061.1419.8177 e 02.061.1419.8178/ Natureza da Despesa: 339030 e 339039, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 10/07/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 201256

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 014/2017 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa VRL MANUTENÇÕES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 152262230001-49, com sede na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, à Praça Michel Curry, nº 282, Lídice, CEP 38.400-092, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no inciso III, parágrafo terceiro, da cláusula décima do Contrato 110/2014, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/20760, Belém, 10 de julho de 2017.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJ/PA.

Protocolo: 201352

EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 013/2017 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.441/0001-40, com endereço na Rua Tomé de Souza, 810, sala 501, Savassi, Belo Horizonte/MG, Cep: 30140-131, telefone: (31) 3254-7000/7002, e-mail: contratos@premier24h.com.br, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima, parágrafo segundo, alínea "a" do Contrato 020/2014, c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/16586, Belém, 07 de julho de 2017.// RICARDO FERREIRA NUNES - Desembargador Presidente TJ/PA.

Protocolo: 201341

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO : QUINTO CONTRATO N.º : 001/2016-TCM

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa A S SANTOS LEAL SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO DO ADITIVO: Contratação de 02 (dois) Auxiliares Administrativos e 01 (um) motorista, havendo assim, o acréscimo ao valor do Contrato referente a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada, incluindo fornecimento de equipamentos e material necessário para a execução dos serviços em atendimento ao TCM/PA, conforme artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 190.466,03 (Cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/06/2017 a 04/01/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559-339039.79.

LICITAÇÃO : Processo Administrativo nº 20155063, que originou o Pregão Eletrônico nº 2015/011/TCM.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior.

FORD: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: 10.464.862-0001/29

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Conjunto Império Amazônico, Bloco 3B, nº 210, Térreo, Bairro do Souza, Belém/PA, CEP 66613-080.

ADITIVOS ANTERIORES: 1º TAD - ASSINATURA: 01/03/2016 - PUBLICAÇÃO: 09/03/2016; 2º TAD - ASSINATURA: 01/06/2016

- PUBLICAÇÃO: 10/06/2016; 3º TAD - ASSINATURA: 01/12/2016

- PUBLICAÇÃO: 07/12/2016 e 4º TAD - ASSINATURA:

03/01/2017 - PUBLICAÇÃO: 10/01/2017.

Protocolo: 201067

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.576, DE 05 DE JULHO DE 2017.

NOMEAR JADE LOBATO NOBRE para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 03-07-2017.

Protocolo: 201255

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 32.571, 10 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER ao servidor LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Motorista, matrícula nº 0100091, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 27-06-2017.

Protocolo: 201220

PORTARIA Nº 32.574, 10 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER à servidora PALOMA MORGADO MENDONÇA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5418605, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27 a 30-06-2017.

Protocolo: 201235

PORTARIA Nº 32.572, 10 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER à servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100318, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 23-06-2017.

Protocolo: 201222

PORTARIA Nº 32.573, 10 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER ao servidor RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES, Motorista, matrícula nº 0100324, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 28-06 a 12-07-2017.

Protocolo: 201231

PORTARIA Nº 32.570, 10 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER à servidora MARIA DE JESUS AMARAL DAMASCENO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 5054664, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 14-06-2017.

Protocolo: 201218

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO.

Objeto contratual: Prestação de serviços de processamento de dados (consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Física- CPF e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ) utilizando a tecnologia Web Service- Infoconv

Objeto do apostilamento: Reajuste de preços, conforme estabelecido na cláusula décima sétima do contrato nº 07/2014. Fundamento legal : Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Valor atualizado (franquia/mês-fixa): R\$ 617,14 (4,0825%-IPCA)

Data do Termo de Apostilamento: 06/07/2017

Ordenadora da despesa: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 200948

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 32.552, DE 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0679658, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2017